



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – (32) 3451-1385/1498

CNPJ 17.702.507/0001-90 – CEP 36780-000

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI Nº1334, DE 21 DE MARÇO DE 2018 .

Art. 5º - Revogam-se as leis em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março de 2018.

ESTABELECE PROIBIÇÃO DE USO DE CAPACETE DE MOTOCICLETA OU COBERTURA QUE IMPEÇA A IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS EM LOCAIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

EDMUNDO RIBEIRO

Prefeito de Astolfo Dutra

A Câmara Astolfo Dutra, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, públicos ou privados, comércio e indústria em geral, instituições bancárias ou correspondentes e demais estabelecimentos de serviço.

§ 1º - Os efeitos desta lei estendem-se aos prédios que funcionam no sistema de condomínio.

§ 2º - Nos postos de combustíveis, os motociclistas de verão retirar o capacete ao descer do veículo ou ao abastecê-lo.

§ 3º - Os bonés, capuzes, gorros e similares, não se enquadram na proibição, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa.

Art. 2º - Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente lei deverão afixar, no prazo de (60) sessenta dias a contar de sua publicação, uma placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo a seguinte inscrição:

“É PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOAS UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE”.

ART.3º - O executivo Municipal regulamentará esta lei, através de Decreto fixando os valores a serem cobrados á título de multas e reincidências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 – (32) 3451-1385/1498

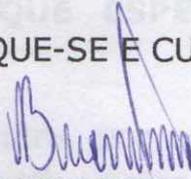
CNPJ 17.702.507/0001-90 – CEP 36780-000

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


BRUNO RIBEIRO

Prefeito de Astolfo Dutra

Art. 1º - Fica proibida a permanência de pessoas utilizando capacete ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face nos estabelecimentos comerciais, públicos ou privados, comércio e indústria em geral, instituições bancárias e correspondentes e demais estabelecimentos de serviços.

§ 1º - Os efeitos desta lei estendem-se aos prédios que funcionam no sistema de condomínio.

§ 2º - Nos postos de combustíveis, os motociclistas deverão retirar o capacete ao descer do veículo ou ao embarcá-lo.

§ 3º - Os locais comerciais, públicos ou privados que se enquadrarem na proibição, serão obrigados a colocar placas de forma a ocultar a face da pessoa.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais e serviços de que trata a presente lei deverão a partir no prazo de (60) sessenta dias a contar de sua publicação, apresentar placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo a seguinte inscrição:

"É PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE".

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará esta lei, através de Decreto fixando os valores a serem cobrados a título de multas e reincidências.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara, 5 de março de 2018


GILBERTO LIPPI - Vereador